



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO N° 2798, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, NO CONTESTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) , E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Coronavírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição da portaria MS n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, Resolução n° 27, de 13 de março de 2020; Decreto Federal n° 10282, de 20 de março de 2020 decreto n° 64881 de 22 de março de 2020 e medida provisória n° 927 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade,

DECRETA:



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO

DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

ARTIGO 1º. Fica declarada Situação de calamidade pública em Saúde no Município de Alvinlândia-sp, pelo prazo de 180 dias contados da publicação do presente decreto, como medida de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19.

§ 1º. Nos termos do § 7º, do inciso IV E V, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Determinação de realização compulsória de:

- a)** exames médicos;
- b)** testes laboratoriais;
- c)** coleta de amostras clínicas;
- d)** vacinação e outras medidas profiláticas;
- e)** tratamentos médicos específicos;

II. Estudo ou investigação epidemiológica;

III. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 3º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



declarada, o qual deverá, caso necessário, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 5º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal, para as empresas individuais de prestação de serviços ficarão a disposição das secretarias vinculadas.

§ 6º. Para o enfrentamento da calamidade pública de importância nacional e internacional, decorrente de Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º. Fica vedado qualquer evento oficial do município com mais de 30 (trinta) pessoas, recomendando ainda, que a iniciativa privada e as entidades religiosas eximam de realizar eventos com aglomeração de pessoas, como forma de conter o avanço do COVID-19, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

ARTIGO 3º. Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas nos Projetos da Assistência Social, Esportivos, da Saúde e da



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Educação, em nosso município, gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas aos alunos, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os atendimentos no CRAS ocorrerão preferencialmente por telefone ou de forma presencial individualizada.

§ 2º. Ficam vedadas todas as atividades desenvolvidas no CCI (Centro de Convivência do Idoso) de nossa cidade, bem como atividades correlatas, como bailes, palestras, projetos, direcionados a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; a partir da publicação deste Decreto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência que sejam tomadas as precauções, de forma evitar aglomerações, evitando a exposição principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

ARTIGO 4º. Ficam vedadas todas as concessões de uso de ônibus, micro ônibus, carros e vans desta municipalidade, com destino para fora do município para terceiros, excetuando-se aqueles de interesse do município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º. Ficam suspensas todas as aulas e atividades desenvolvidas na EMEF "José Bonifácio do Couto", na EMEI "Virginia Rangel Pereira" e na Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias", gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas aos alunos, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 6º. Os servidores públicos municipais manterão os serviços essenciais, sendo que as repartições e órgãos, de acordo com determinações próprias, poderão atuar em sistema de rodízio



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



de horários, caso haja esta viabilidade, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), gestantes e pessoas portadoras de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticas, hipertensas ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, a partir de 26 de março até 09 de abril de 2020, gozarão de férias individuais antecipadas, servindo o presente decreto como aviso de férias, exceção feita a servidores que atuam no sistema público de saúde

§ 2º. Os Professores da rede Municipal de Educação terão recesso escolar antecipado de 23 de março a 01 de Abril de 2020, referentes aos recessos escolares previstos no calendário escolar de 20 a 24 de Abril de 2020; e de 13 a 16 de Outubro de 2020. Os dias 2, 3 e 6 de Abril de 2020 poderão ser repostos posteriormente.

§ 3º. Os servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação terão recesso de 23 a 27 de março de 2020. Sendo certo que de 30 de março a 03 de Abril de 2020 poderão ser repostos posteriormente.

§ 4º. Todos os estagiários terão férias antecipadas de 15 dias, a partir de 23 de março de 2020.

§ 5º. As secretarias poderão organizar seu quadro de RH dividindo seus funcionários em dois turnos, respeitando o horário de funcionamento de cada setor, desde que mantido os atendimentos essenciais;

§ 6º. Os funcionários públicos municipais, exceto os da saúde, poderão antecipar o período de férias, mediante autorização dos seus superiores hierárquicos;

§ 7º. Os servidores públicos que não estejam designados a realização de serviços de saúde ou outros serviços essenciais, poderão ser informados da antecipação de suas férias com antecedência de 48 horas, nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, cujo teor faz parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 7º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Alvinlândia e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete)



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

ARTIGO 8º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º. Ficam suspensos pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir de 23 de março de 2020, a utilização do ponto digital por parte dos funcionários, devendo tais registros ocorrerem de forma manual, em planilha própria pelo responsável do setor.

ARTIGO 10º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

ARTIGO 11º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Artigo 12º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I.** Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II.** Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III.** Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



IV. Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V. Higienizar frequentemente os bebedouros.

ARTIGO 13º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

ARTIGO 14º. Fica suspenso:

I. A abertura de academias e locais de aglomeração pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir do dia 24 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais. As clínicas e escritórios privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II. Que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas e comércio em geral.

III. Que os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares adotem medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery)

ARTIGO 15º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, podendo inclusive serem prorrogadas por ato governamental.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 16º. Ficam adiadas por 20 (vinte) dias as sessões de abertura de envelopes de licitações já marcados, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

ARTIGO 17º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 18º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente o Decreto nº 2797/2020.

P.M de Alvinlândia, 23 de março de 2020.



ABIGAIL CATELE DIAS
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário da Administração